MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.786/89

DISPÕE SOBRE INCENTIVO À CONSTRUÇÃO CIVIL, NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer, para pessoas, comprovadamente de baixa renda, Projetos de construções - Plantas de até 70 m2 (setenta metros quadrados), mediante o pagamento de taxa de 30% (trinta por cento) do valor real do Projeto.

§ ÚNICO - A Superintendência de Planejamento e Controle, e a D.O.A.E (Divisão de Obras de Arte e Edificações) elaborarão 03 (três) ou 04 (quatro) projetos-modelos dentro dos parâmetro exigidos pela Engenharia, dos quais serão retiradas cópias para as pessoas de baixa renda.

ART. 2º - Os Projetos de Construção-Plantas - constantes da presente Lei serão concedidos, mediante requerimento efetuado ao Executivo Municipal, após comprovação do pagamento da referida taxa.

ART. 3º - Fica criado no Quadro de Pessoal (Lei 2.475/74) uma vaga de Desenhista, com vencimentos mensais constantes da referida Lei Municipal, junto à Secretaria Municipal de Obras, lotado na Divisão de Obras de Arte e Edificações.

ART. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão debitadas nas rubricas próprias constantes do orçamento em vigor, podendo o Executivo, para tanto, suplementar e ou abrir crédito Especial, se necessário.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 25 DE SETEMBRO DE 1989.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal